LEI Nº 964/85

AUTORIZA OUTORGAR ESCRITURA E VENDA A CARLOS AFONSO PAULO

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar escritura de compra e venda do lote nº 04 da quadra nº 87-A, situado na sede deste município, à rua João Henrique Corrêa, antiga rua Padre José Ribeiro, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.055, às fls. 101, do livro 2ARG, em 01.06.77, com a área de 357,50 m² (trezentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), a favor de Carlos Afonso Paulo, em substituição do lote nº 05 da quadra 87-B, sito também nesta cidade à rua Adolfo Caetano, com a área de 357,50 m² (trezentos e cinquenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados) arrematado e pago pelo outorgado, mas também alienado a outrem pela municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que

a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 27 de março de 1.985

Severino Gonçalves da Silva
SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL